**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002947-73.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: NFA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

DE INFORMÁTICA LTDA

Requerido: ABEL ANTONIO GAMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora NFA- Comércio Importação e Exportação de Produtos de Informática propôs a presente ação contra o réu Abel Antonio Gama Oliveira, alegando ser credora deste na importância original de R\$ 20.000,00, decorrente de venda de equipamentos, pedindo a citação do réu para pagar a referida quantia devidamente acrescida de atualização monetária e juros de mora, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo.

O réu foi citado às folhas 90, contudo não ofereceu embargos monitórios (folhas 91), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento do feito porque impertinente a dilação probatória, ante a não oposição de embargos, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.

Os documentos colacionados pela autora às folhas 15/29, comprovam a venda do equipamento e a ausência de contestação faz presumir verdadeiros os fatos afirmados pela autora, de que o equipamento foi entregue e o réu encontra-se inadimplente.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 24.178,00, convertendo o mandado inicial em mandado executivo,

com atualização monetária e juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, ante a ausência de complexidade.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de novembro de 2015.

**Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares** 

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA